

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 30/06/00

Flamora Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 28/06/00
Assessoria de Plenário

PL 1390/2000

PROJETO DE LEI N.º
(Do Senhor Deputado SILVIO LINHARES)

**Dispõe sobre a publicidade de
campanhas educativas nos veículos
oficiais da estrutura do Poder
Executivo do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - A publicidade das campanhas educativas poderão ser fixadas nos veículos oficiais da estrutura do Poder Executivo do Distrito Federal.

Parágrafo Único - A publicidade de que trata o caput se refere as campanhas educativas de saúde, educação, trabalho, cultura e trânsito, promovidas e veiculadas pelo Poder Executivo do Distrito Federal.

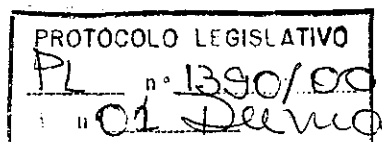
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem a finalidade de possibilitar formas diretas e econômicas de informar a população sobre os temas de seu interesse.

Consideramos que é dever do Poder Executivo do Distrito Federal manter o cidadão informado, principalmente dos seus direitos.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Através da publicidade nos veículos oficiais da estrutura do Poder Executivo local, poderá se formar uma grande rede de informação tendo em vista a sua grande quantidade. A publicidade poderá ser a respeito de campanhas nas áreas de saúde, educação, trabalho, cultura e trânsito.

Meus nobres pares concordarão comigo nesta iniciativa de levar mais informações para a população, sobre tudo para aquela parcela mas carente, tanto de recursos financeiros, quanto de informação.

Assim proponho, a esta Casa este Projeto de Lei de cunho social, o qual tenho certeza que será alvo de grande ajuda aos cidadãos do Distrito Federal

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2000.


SILVIO LINHARES
Deputado Distrital

